



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371202



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017 – CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO Nº. 06/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E EMPRESA COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR**, inscrita no CNPJ n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. Antônio Meurer, portador de cédula de identidade RG. n.º 4.612.180-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 663.308.829-91, residente e domiciliado no Rio Guarani, s/nº - Nova Laranjeiras – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa Copy Printer Multifuncionais Ltda, nome fantasia “COPY PRINTER”, inscrita no CNPJ n.º 21.027.555/0001-05, localizada a Rua Moacir de Jesus Martins, nº. 161, Pato Branco – Pr; neste ato representada pelo Sr. RUDINEI ZANELLA, brasileiro, solteiro, empresário, portador de cédula de identidade n.º 7.776.300-7 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 024.860.339-63, residente e domiciliado no Município de Pato Branco– PR, à Rua Iguaçú, 887, bairro centro, CEP: 85.501-266, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado a Locação de Impressora Multifuncional, nos termos da Lei 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:.

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE a Locação de impressora multifuncional, com franquia mensal de 3.000 (três mil) impressões e,



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371202



ou, copias em preto e branco, sobre o excedente será cobrado R\$0,07 (sete centavos) nas impressões e, ou copias pretas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É responsabilidade de a CONTRATADA disponibilizar os profissionais que julgar necessário para a execução dos serviços.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE**

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 210,00(duzentos e dez reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais) por um período de 24 (vinte e quatro) meses .

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente.

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS**

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

- 01- Legislativo Municipal
- 01.001 – Câmara Municipal
- 01.031.01012-001- Atividades do Poder Legislativo
- 33. 90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Sub – elemento 33.90.39.12.00 – Locação de Maquinas e Equipamentos.

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,**  
**DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações da CONTRATADA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371202



- I - Fornecer insumos e assistência técnica, exceto papel.
- II - Fornecer máquina xerocadora e impressora multifuncional.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto contratual;
- II - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

**CLÁUSULA OITAVA:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

(ART. 24, II, § 3º LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado ao Procedimento de Dispensa de Licitação de nº 06/2017.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DO FORO**

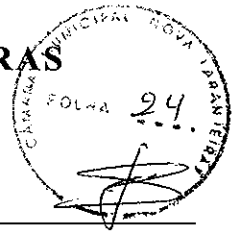
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul /PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ:95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371202



E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Nova Laranjeiras/PR, 31 de março de 2017.

ANTONIO MEURER  
*Contratante*

RUDINEI ZANELLA  
Representante Legal da Empresa  
*Contratada*

Testemunhas:

-----

RG nº. \_\_\_\_\_

-----

RG nº. \_\_\_\_\_